

# **Em defesa do rigor teórico: revisitando o debate entre Heinrich, Roberts e Kliman sobre a lei da queda tendencial da taxa de lucro e a crise**

*In defense of theoretical rigor: revisiting the debate between Heinrich, Roberts and Kliman on the law of the tendential fall in the rate of profit and the crisis*

Ian José Horta Gois da Silva<sup>1</sup>

**Resumo:** este artigo tem como objetivo defender a validade da lei da queda tendencial da taxa de lucro e criticar a interpretação de que esta é a causa da crise para Marx. Para tanto, discutimos a “lei como tal” e suas causas contra-arrestantes, buscando entender o que significa “lei” para Marx e o que é este caráter tendencial. De forma a defender nossa argumentação, apresentamos sucintamente o debate que ocorreu no ano de 2013 no blog da *Monthly Review*, que se iniciou com uma publicação de Heinrich negando a validade desta lei. Concluimos que os participantes do debate estão equivocados na medida em que tomam a lei como de caráter empírico, e, concordando com a validade da lei, defendemos que a queda da taxa de lucro não pode ser a causa da crise, mas apenas sua forma de manifestação. A causa da crise é a contradição entre o caráter privado e o caráter social do trabalho no capitalismo.

Palavras-chave: **lei da queda tendencial da taxa de lucro; crise; lei; Marx; crítica**

**Abstract:** the aim of this article is to defend the validity of the law of the tendential fall in the rate of profit and to criticize the interpretation that this is the cause of the crisis for Marx. To this end, we discuss the “law as such” and its counter-arresting causes, seeking to understand what “law” means for Marx and what this tendential character is. In order to defend our argument, we briefly present the debate that took place in 2013 on the *Monthly Review* blog, which began with a publication by Heinrich denying the validity of this law. We conclude that the participants in the debate are mistaken in that they take the law to be empirical in character, and, agreeing with the validity of the law, we argue that the fall in the rate of profit cannot be the cause of the crisis, but only its form of manifestation. The cause of the crisis is the contradiction between the private character and the social character of labor in capitalism.

Key words: **law of the tendential fall in the rate of profit; crisis; law; Marx; critique**

---

<sup>1</sup> Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal Fluminense (PPGE-UFF) e pesquisador associado ao Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Marx e o Marxismo (Niep-Marx) e ao Laboratório de Estudos Marxistas (Lema/UFRJ). Contato: ianhorta19@gmail.com

## Introdução

Desde pelo menos a crise do *subprime* que estourou nos Estados Unidos em 2007, a economia global passa por um processo de crise estrutural que se apresenta de diversas formas.<sup>2</sup> Pode-se dar alguns exemplos dessas manifestações: no âmbito econômico temos fracos crescimentos das principais economias nacionais e um ressurgimento de guerras comerciais; no quesito social há perspectiva de elevação do desemprego com o advento das “inteligências artificiais”; no aspecto “democrático”, temos o fortalecimento de ideologias fascistas – só lembrar da recente reeleição de Donald Trump, nos EUA –; no campo bélico (e humanitário), o genocídio que ocorre em Gaza; e, não podemos esquecer, o colapso ambiental e climático que estamos vivenciando.

Portanto, é possível de se entender a razão pela qual pesquisadores se debruçam sobre a temática da crise. A cada momento em que surge uma crise econômica, mais relacionada ao nosso objeto nesse artigo, tentativas de explicações surgem dentre os cientistas. Isso não é diferente dentro do campo marxista. Há diversas formas de explicar a crise e sua causa, e uma das mais famosas é a que posiciona a lei da queda tendencial da taxa de lucro no cerne desse fenômeno.

A lei da queda tendencial da taxa de lucro é uma das mais famosas e conhecidas leis de Marx. Exposta de modo mais desenvolvido no Livro III de *O capital*, essa lei também aparece nos *Grundrisse*. Dentro da literatura marxista, há enormes debates acerca tanto da validade desta lei, quanto da sua importância dentro do desenvolvimento categorial marxiano na exposição do modo de produção capitalista, além de seu papel na explicação das crises econômicas, ou seja, dentro de uma teoria marxista das crises.

Segundo Clarke, foi na década de 1970 que esta lei ganhou forças enquanto centro argumentativo da formulação de uma nova teoria marxista da crise,<sup>3</sup> frente a antiga ortodoxia que teria o subconsumo como núcleo central (Clarke, 1990), tornada assim graças às contribuições de Rosa Luxemburgo e, posteriormente, de Paul Sweezy.<sup>4</sup> Por outro lado, intérpretes que tomavam a queda da taxa de lucro como causa da crise defendiam que a necessidade desta advém da produção, e não da circulação ou

---

<sup>2</sup> Não discutimos aqui nesse texto sobre as concepções de crise estrutural, na qual certamente as análises de Kurz e de Mészáros seriam debatidas. Seguimos aqui a concepção de Carcanholo (2021).

<sup>3</sup> O que não quer dizer, contudo, que não houve antes quem defendesse a queda da taxa de lucro como causa da crise econômica, como por exemplo Henryk Grossmann (1969), cuja primeira edição de sua obra data de 1929.

<sup>4</sup> Cf. Carcanholo (1996) e Clarke (1994) para uma apreciação crítica da teoria subconsumista da crise.

distribuição (Clarke, 1990). Autores como Paul Mattick e Mario Cogoy são representantes históricos desta corrente.<sup>5</sup>

Atualmente, essa linha de interpretação – da lei da queda tendencial da taxa de lucro como causa da crise – continua sendo bastante influente, tendo como representantes contemporâneos Michael Roberts, Guglielmo Carchedi e Andrew Kliman.<sup>6</sup> Um dos mais conhecidos defensores dessa tese, Roberts argumenta que a principal causa das depressões, ou seja, das crises, “pode ser encontrada na lei de tendência da queda da taxa de lucro, de Marx” (Roberts, 2016, p. 12, tradução nossa). Segundo o autor, apesar de cada crise ter suas características particulares, todas elas possuem como causa subjacente essa lei. Roberts busca comprovar empiricamente sua teoria,<sup>7</sup> o que nos leva à reflexão do que significa o conceito de “lei”, em Marx, e sobre a necessidade de comprovação empírica para sua validação científica. Independente disto, Roberts toma como uma necessidade absoluta que a taxa de lucro tenderá a cair no longo prazo (Roberts, 2016).

Adjacente a esse debate, há outro que deve ser exposto: a validade ou não da lei da queda tendencial da taxa de lucro. Michael Heinrich,<sup>8</sup> em artigo publicado pela revista *Monthly Review*, em 2013 – e influenciado pela crise do *subprime* e na tentativa de entender esse fenômeno – defende que não (Heinrich, 2013a). Segundo o autor, esse argumento teria sido eventualmente descartado por Marx, tendo em vista que, segundo Heinrich, aquele não teve sucesso em provar a “lei como tal”.

Ainda, de acordo com Heinrich, Marx teria, na década de 1870, duvidado cada vez mais da existência dessa lei, até, enfim, abandoná-la (Heinrich, 2013a). Essa publicação gerou um debate no *blog* da revista, em que um de seus interlocutores foi o próprio Michael Roberts, que defendeu a manutenção da lei da queda tendencial da taxa de lucro como argumento central da crítica de Marx ao sistema capitalista e da teoria

---

<sup>5</sup> Foge ao escopo do artigo realizar uma revisão histórica das teorias da crise. Para tanto, cf. o já referenciado Clarke (1994).

<sup>6</sup> Michael Roberts é um economista marxista britânico, bastante conhecido por seus trabalhos empíricos, dentre outros, sobre formas de estimar a taxa de lucro na economia capitalista (em termos regionais e globais). Guglielmo Carchedi é um economista italiano que trabalha na mesma linha que Roberts, muitas vezes em conjunto com este. Andrew Kliman é um economista estadunidense expoente da “interpretação temporal do sistema-único” (TSSI), teoria que busca defender a obra de Marx, *O capital*, de acusações de inconsistência por parte principalmente de autores neorricardianos, como o Teorema de Okishio. Sobre o TSSI, cf. Kliman (2007).

<sup>7</sup> Cf. Roberts (2022, 2024), em que o autor busca defender sua demonstração empírica da lei de tendência da queda da taxa de lucro.

<sup>8</sup> Heinrich é um historiador e cientista político alemão, muito influente no debate marxista contemporâneo. Atuou, inclusive, como colaborador da Marx-Engels-Gesamtausgabe 2 (MEGA<sup>2</sup>), projeto editorial que visa a publicação completa dos escritos de Marx e Engels. É com base nesse trabalho, inclusive, que fundamenta seus estudos e argumentos filológicos, que serão abordados quando relacionados ao nosso objeto.

marxiana da crise (Roberts & Carchedi, 2013). O artigo de Heinrich também provocou a resposta de Moseley (2013), Mage (2013) e Klimann *et al* (2013), além de uma tréplica do próprio Heinrich (2013b).<sup>9</sup>

Este artigo pretende, portanto, debater a relação da lei da queda tendencial da taxa de lucro e a teoria marxiana da crise, através da breve exposição do debate acima aludido. Procuramos, duplamente, defender a validade da lei da queda tendencial da taxa de lucro, enquanto criticamos a interpretação que a posiciona como causa da crise. Assim, esse artigo possui quatro seções, além dessa introdução e das considerações finais. Na primeira delas, expomos sinteticamente as principais categorias para entender a lei da queda tendencial da taxa de lucro. Na segunda, expomos o debate entre Heinrich, Roberts e Kliman. Na terceira, vamos a Marx para entender essa lei, partindo da concepção de legalidades para o autor. Por fim, na quarta seção, realizamos nosso procedimento de defesa da validade dessa lei e de crítica aos autores do debate, tentando reposicionar a discussão em termos mais rigorosos. Nas considerações finais, argumentamos brevemente que o conteúdo da crise é, sempre, a superacumulação de capital, independentemente de sua forma de manifestação, e que sua causa é a contradição entre o caráter privado e social do trabalho dentro do modo de produção capitalista.

### **1. Para uma breve fundamentação dos termos da discussão**

É mais que óbvio que, nesse curto espaço em que nos dispomos a fazer essa exposição categorial para melhor entendimento da lei da queda tendencial da taxa de lucro, não será possível repassar todos os livros de *O capital* – e esse nem de longe é nosso objetivo. Não pretendemos, portanto, substituir a leitura da obra marxiana, mas sim, para os propósitos desse artigo, deixar mais evidente as bases dessa lei a partir das principais categorias que a fundamentam.

A categoria mais importante da obra de Marx é, como nos informa o título, a categoria “capital”. O capital não é uma coisa nem é um dado fixo, mas é um processo: ele é valor em processo de valorização, é seu próprio movimento. O capital se caracteriza por seu processo de ser e devir, e ele só pode ser enquanto busca seu devir. Valor, por sua vez, é um dos momentos da mercadoria que, segundo Marx, é a forma básica que aparece

---

<sup>9</sup> Outros autores também comentaram ou participaram do debate, mas não puderam ser aqui comentados, como por exemplo Krul (2013) e Williams (2013a, 2013b).

a riqueza social nas sociedades em que reina o modo de produção capitalista (Marx, 2017a). A categoria de valor, além de indicar o caráter de permutabilidade do produto do trabalho, diz respeito à uma forma específica de laço social.

Da mesma forma que no campo da ética o valor pode ser entendido enquanto finalidade, devemos aqui refletir a partir dessa lógica: o valor das mercadorias, no capitalismo, conforma a finalidade última dessa sociedade: a busca pelo valor em crescimento, em movimento e em autovalorização. Em outras palavras, o objetivo é valorizar o valor; portanto, é acumular capital. Porém, mesmo sendo social, o valor possui uma substância, algo que o fundamenta: esta é o trabalho. Não qualquer trabalho, mas sim o trabalho abstrato, aquele que só pode existir em uma sociedade na qual a produção mercantil – mediada pelo mercado enquanto mecanismo de sociabilidade universal – é a forma dominante de produção. Esse trabalho abstrato, que existe em potência na produção, efetiva-se no momento das trocas e retroage sobre a produção. Portanto, o processo total de produção de capital só pode ser entendido na unidade entre produção e circulação (de mercadorias e de capital). A grandeza do valor, desta forma, só pode ser o tempo de trabalho socialmente necessário para a produção de determinada mercadoria – em outras palavras, o tempo médio de produção daquela mercadoria dado os limites mercantis para sua realização.

Assim, capital é, em substância, trabalho. Esse trabalho se materializa em objetos, em mercadorias. Mas como o capital pode ser acumulado? Através do mais-valor, valor produzido pelos produtores diretos e extraído no processo de produção do capital. Na compra da mercadoria força de trabalho, aquela cujo valor de uso é gerar valor, paga-se uma determinada quantia de dinheiro que, no Livro I de *O capital*, é explicada como sendo o valor da força de trabalho. Esse valor aparece, na sociabilidade capitalista, como salário. O pulo do gato se encontra no fato de que o valor da força de trabalho é inferior ao valor produzido por essa força de trabalho. Portanto, corriamos o que foi falado: o valor de uso da força de trabalho é gerar um valor *maior* que seu próprio valor. Esse valor excedente Marx chama de mais-valor, e é o que possibilita a existência e acumulação do capital na forma contemporânea.<sup>10</sup> É nesse sentido que é entendida a exploração: trabalho para outrem. No capitalismo, a exploração toma a forma de extração de mais-valor. É possível medir essa “taxa de exploração” ou essa “taxa de mais-valor” através da fórmula:

---

<sup>10</sup> Diz-se assim pois, segundo Marx, existiram “formas pré-diluvianas de capital”, como o capital usuário (Marx, 2017a).

$m' = m/v$ , em que  $m'$  é a taxa de mais-valor,  $m$  é a magnitude de mais-valor e  $v$  é a quantidade de capital variável. Em outros termos, pode-se colocar como a relação entre o que é extraído do valor criado pelo trabalhador (em termos de dinheiro) e o seu salário.

No processo produtivo, é preciso, por um lado, de meios de produção como máquinas, ferramentas, espaços físicos, matérias-primas, insumos etc. Por outro, é necessária a mercadoria que pode pôr em movimento esse valor, isto é, a força de trabalho, cujo processo de trabalho gera valor e transfere o valor das máquinas, ferramentas etc. para o produto final. Os capitalistas, representantes do capital, conseguem esses elementos técnicos do processo produtivo através do mercado, comprando-os como mercadorias. Portanto, parte do capital em forma-dinheiro é destinada a comprar essas máquinas, ferramentas, espaços físicos, etc. Essa parte do capital é chamada capital constante. Em oposição, a parte do capital que compra a força de trabalho, responsável por dar vida àquele capital, é chamada capital variável.

Chamemos atenção que, até o momento, inserimo-nos no nível de abstração do processo de produção do capital. E, nesse nível de abstração, em que são descobertos o capital constante e o capital variável, estes se relacionam no processo produtivo. Essa relação conforma a composição do capital. Marx diferencia três formas de composição do capital: composição de valor, que é determinada pela proporção entre o valor dos meios de produção (capital constante) e o valor da força de trabalho (capital variável); composição técnica, que é determinada pela proporção entre a massa dos meios de produção e a força de trabalho vivo, ou seja, a quantidade de meios de produção que uma unidade de força de trabalho movimenta; e, por fim, a composição orgânica do capital, que Marx define como a relação entre as outras duas, enquanto a composição de valor do capital é “determinada pela composição técnica do capital e reflete suas modificações” (Marx, 2017a, p. 689).

É possível expor essa composição orgânica do capital em uma fórmula, através da comparação entre a magnitude do capital constante e a magnitude do capital variável:  $c/v$ , em que  $c$  é o capital constante e  $v$  é o capital variável. No capítulo sobre a “lei geral da acumulação capitalista”, no Livro I de *O capital*, Marx demonstra como a tendência do capital é realizar revoluções tecnológicas constantes de forma a aumentar a taxa de mais-valor (Marx, 2017a). O que acontece é que, com o tempo, uma massa menor de trabalho vivo é necessária para movimentar uma massa maior de capital. Tecnicamente, isso implica em um aumento *relativo* dos meios de produção frente aos trabalhadores. Caso

os valores se mantenham estáveis – o que não é o caso normal, mas comentaremos isso adiante –, tem-se como consequência uma elevação da composição orgânica do capital. Ou seja, o capital constante tende a aumentar relativamente frente ao capital variável.

Por que tratamos desses temas do Livro I, se a lei da queda tendencial da taxa de lucro é tratada apenas no Livro III? A resposta é direta: porque a lei da queda tendencial da taxa de lucro é a tendência à composição orgânica a se elevar em níveis mais concretos. Mais bem dito: a tendência do capital a revolucionar suas bases tecnológicas em busca de aumentar o mais-valor (e a taxa de mais-valor) se expressa na tendência à queda da taxa de lucro. Mas antes de adentrarmos essa seara, prossigamos nesse sintético e incompleto desenvolvimento categorial, o qual abstraímos de diversas outras categorias para focar nas que são mais fundamentais para nosso objetivo.

No Livro III de *O capital*, denominado “Processo global de produção capitalista”, Marx passa a tratar das categorias da superfície da sociedade burguesa (Marx, 2017b). Nesse cenário, por conta de mecanismos que não podem ser suficientemente descritos nesse artigo, a taxa de mais-valor aparece como taxa de lucro. Isso significa que, para o capitalista, seu rendimento ao final do ciclo de seu capital não é comparado apenas ao que gasta em salários (ao capital variável), mas sim a todo o seu capital aplicado, ao capital investido. Ou seja, o que se gasta em máquinas etc. (capital constante) também entra nesse cálculo. Portanto, a taxa de lucro é  $l' = m/(c+v)$ , em que se relaciona o mais-valor ao capital total. A taxa de lucro é, portanto, a forma mistificada, fetichizada, da taxa de mais-valor. Por conseguinte, percebe-se que o lucro, nesse nível de abstração, é idêntico ao mais-valor em termos quantitativos,<sup>11</sup> com a diferença de que o lucro aparece como renda do capital aplicado, e não como mais-valor extraído dos produtores.

A ideia da lei da queda tendencial da taxa de lucro, dita em poucas palavras, é que, conforme o capitalismo se desenvolve e surgem novas revoluções tecnológicas, a composição orgânica do capital e a taxa de mais-valor se elevam. Como é o trabalho que gera valor (e, portanto, mais-valor e lucro), e como se aumenta a magnitude do capital em velocidade cada vez maior em comparação ao valor criado, a massa de valor e mais-valor aumenta, mas a taxa de lucro tende a se reduzir. Ou seja, o mais-valor criado se torna cada vez menor relativo ao capital total e, portanto, a elevação da taxa de mais-valor se

---

<sup>11</sup> No decorrer de sua exposição, Marx demonstra como esse lucro pode ser repartido entre diversos segmentos do capital, assumindo a forma de “lucro do empresário”, “juro”, “renda da terra” etc. (Marx, 2017b).

expressa em uma taxa de lucro decrescente. Temos, agora, alguns dos mais importantes elementos para adentrarmos nesse debate.

## **2. O debate a partir da *Monthly Review* e sua falta de rigor teórico**

Em 2013, a *Monthly Review* publicou um artigo de Michael Heinrich, em que trata sobre a lei da queda tendencial da taxa de lucro e sua relação com uma teoria marxista da crise (Heinrich, 2013a). Heinrich nega a validade da lei, argumentando que ela é indeterminada na medida em que não se sabe o que vai prevalecer, o aumento da composição orgânica do capital ou o aumento da taxa de mais-valor. Para defender sua tese, Heinrich, em um viés filológico, também diz que Marx teria abandonado a lei da queda tendencial da taxa de lucro a partir da década de 1870, quando este teria passado a pensar uma teoria da crise não relacionada a esta lei e, inclusive, descartando-a (Heinrich, 2013a).

Como era de se esperar, esse artigo fomentou um interessante debate, com respostas de Michael Roberts, Fred Moseley, Shane Mage e Andrew Kliman, o que suscitou uma tréplica de Heinrich – que não contempla Kliman. Nesta seção, expomos sucintamente o debate entre Heinrich, Roberts, e Kliman em que traremos os principais argumentos de cada lado.<sup>12</sup> Na seção subsequente, antes de entrarmos na crítica a esses autores, desenvolveremos a lei da queda tendencial da taxa de lucro.

### *2.1. Heinrich e a recusa da lei tendencial e da teoria marxiana da crise*

A tese de Heinrich não é complexa. Em primeiro momento, o autor busca descreditar a lei de Marx ao dizer que esta não pode ser comprovada – nem refutada – empiricamente (Heinrich, 2013a). Segundo o autor, o fato de a taxa de lucro ter caído no passado não representa uma prova da validade da lei, visto que a lei se aplica ao futuro; se a taxa de lucro cresceu no passado, por outro lado, também não a refuta, já que a lei possui mecanismos que permitem atribuir este crescimento “temporário” às suas

---

<sup>12</sup> Não expusemos os argumentos de Mage e Moseley pois entendemos que os argumentos daquele focam mais em uma tentativa de manipulação matemática – e julgamos que Heinrich (2013b) devidamente o refutou –, e que os deste focam na controvérsia acerca do “capital em geral” e da “concorrência entre muitos capitais” em Marx; Heinrich defende que Marx abandona essas categorias em prol das de “capital individual” e “capital social total” (Heinrich, 2013a). Acerca da importância da categoria de capital em geral, cf. Rosdolsky (2001)

contratendências, e que a taxa de lucro ainda pode vir a cair no futuro (Heinrich, 2013a). O autor, portanto, critica a falta de um caráter empirista na lei de tendência capaz de efetivamente a confirmar ou a negar.

Em segundo momento, seu argumento se divide em duas frentes: a primeira é defender que não há por que, ao longo do desenvolvimento capitalista, as “tendências” serem mais proeminentes frente às “contratendências”. A segunda é que, para Heinrich, Marx não consegue defender a “lei como tal” já nas suas tendências (Heinrich, 2013a). Desenvolvendo seu pensamento de maneira formal, o autor expõe a famosa equação da taxa de lucro como função da taxa de mais-valor e da composição orgânica do capital,  $l' = \frac{m/v}{(c/v)+1}$ , em que  $m/v$  é a taxa de mais-valor e  $c/v$  é a composição orgânica do capital. Analisando a equação, Heinrich nos diz que para a taxa de lucro cair, o denominador deve crescer mais que o numerador. Se Marx não consegue garantir isso, e Heinrich defende que Marx não o faz, então a lei não pode ser mantida e, portanto, deve ser abandonada (Heinrich, 2013a). Seu argumento se fundamenta na lógica de que, se as mesmas causas que levam ao aumento da composição orgânica do capital também levam ao aumento da taxa de mais-valor, nada garante que a primeira cresce mais rápido que a segunda, como Marx pretende (Heinrich, 2013a). Portanto, segundo o autor, a lei de Marx é indeterminada quando ao seu resultado, não podendo ser empírica ou logicamente comprovada.

Outro argumento do autor é que a centralidade da lei que muitos marxistas defendem em uma teoria marxista da crise seria consequência do trabalho de Engels como editor do terceiro volume de *O capital* – Engels retirara essas anotações dos manuscritos de Marx de 1864-65. Segundo Heinrich, Engels, ao reorganizar e editar o capítulo sobre a “lei como tal”, teria dado a impressão de esta ser uma teoria da crise com essa lei como sua causa (Heinrich, 2013a). Contrário à isso, o autor defende que Marx não possui sistematicamente uma teoria da crise. Ele argumenta que os pensamentos marxianos são difusos, e que o que seria a formulação mais geral da tendência do capitalismo às crises, a saber, a contradição entre as condições de produção e as condições de realização, nada teriam a ver com a queda da taxa de lucro (Heinrich 2013a). Por fim, Heinrich diz que, a partir da década de 1870, Marx teria começado a ter dúvidas acerca da vigência da lei.<sup>13</sup>

---

<sup>13</sup> Uma crítica ao procedimento filológico de Heinrich, por questões de espaço, não poderá aqui ser melhor caracterizado. Em verdade, esse poderia ser o objeto de um artigo a parte, em que neste apenas mencionamos esse argumento de Heinrich, visto que é fundamento de sua tese.

## 2.2. *Roberts, Kliman e a defesa da lei de tendência como causa da crise perante a tréplica de Heinrich*

Logo após a publicação do texto de Heinrich, algumas réplicas surgiram: Roberts, Carchedi e Kliman (em conjunto com outros autores) criticaram a interpretação de Heinrich e seus argumentos, defendendo, cada um a seu modo, a lei de queda tendencial da taxa de lucro – e sua centralidade na explicação das crises econômicas (Roberts & Carchedi, 2013; Kliman *et al.*, 2013). A isto, Heinrich treplica (Heinrich, 2013b). Esta subseção conterà uma síntese do que foi discutido e argumentado.

Roberts e Carchedi sintetizam a crítica de Heinrich em cinco argumentos: primeiro, que a lei de Marx é indeterminada; segundo, que a lei não pode ser comprovada empiricamente; terceiro, que a edição de Engels nos volumes II e III de *O capital* foi ruim; quarto, que Marx teria passado a ter dúvidas acerca da validade da lei a partir da década de 1870; e quinto, que não há uma teoria sistemática da crise em Marx (Roberts & Carchedi, 2013).

Para criticar o primeiro argumento de Heinrich, os autores em questão defendem que o aumento da composição orgânica do capital é *a tendência* – o que implica em que o aumento da taxa de mais-valor é *uma contratendência* –, e que “a possibilidade de as contratendências segurarem a queda [da taxa de lucro – IH] não é ilimitada, e portanto eventualmente a taxa de lucro cai” (Roberts & Carchedi, 2013, §5,<sup>14</sup> tradução nossa). Infere-se daí que, no longo prazo, a tendência vencerá as contratendências (i.e., o aumento da composição orgânica do capital vencerá o aumento da taxa de mais-valor) e a taxa de lucro tende, portanto, a cair. Para embasar esta defesa, os autores dizem que o aumento da taxa de mais-valor não pode sistematicamente superar o aumento da composição orgânica do capital por conta, por exemplo, dos limites biológicos e até mesmo sociais ao aumento da jornada de trabalho (Roberts & Carchedi, 2013). Desta forma,

com base nessas duas hipóteses *realistas* [a substituição de trabalho vivo por trabalho morto e o enfraquecimento das contratendências ao longo de seu funcionamento – IH], nós podemos prever que a taxa de lucro vai necessariamente e tendencialmente cair também no futuro e colocar esta previsão para verificação empírica (Roberts & Carchedi, 2013, §25, tradução nossa).

---

<sup>14</sup> Onde não houver paginação, indicaremos o parágrafo para facilitar a localização das citações.

Os autores entendem que a lei funciona como uma necessidade *absoluta*, ou seja, que a taxa de lucro deve cair, ao contrário do que Heinrich afirma – que a lei não pode garantir que a taxa de lucro vai cair no futuro. Inclusive, criticam o artigo de Kliman pois este concordaria com este argumento de Heinrich de que a lei não prevê essa queda (Kliman *et al.*, 2013). Voltaremos a este aspecto logo mais. O importante, agora, é que Roberts e Carchedi recusam esta interpretação, afirmando que “uma lei que não prevê é realmente uma lei estranha” (Roberts & Carchedi, 2013, §28, tradução nossa), e que a lei da queda tendencial da taxa de lucro de fato prevê a inevitabilidade da queda da taxa de lucro, sendo ela a causa das crises no sistema capitalista.

Quanto ao segundo argumento de Heinrich, Roberts e Carchedi categoricamente afirmam que “qualquer lei econômica, e na verdade científica, *deve ser* empiricamente observável e sujeita à *falseabilidade* e deve ter valor preditivo também” (Roberts & Carchedi, 2013, §33, grifos e tradução nossos). Para tanto, explicitam trabalhos empíricos que comprovariam a queda da taxa de lucro. Quanto ao quinto argumento dos autores, de maior relevância para nós, estes defendem que é possível sim derivar uma teoria da crise a partir da lei de tendência da queda da taxa de lucro de Marx. Segundo os autores, a “lei de Marx continua sendo a explicação mais robusta das crises capitalistas” (Roberts & Carchedi, 2013, §44, tradução nossa).

O artigo de Kliman também argumenta que a teoria das crises de Marx, supostamente baseada na lei da queda tendencial da taxa de lucro, é correta (Kliman *et al.*, 2013). Mas de forma contrária à defesa de Roberts e Carchedi e à acusação crítica de Heinrich a Marx, eles não defendem que a taxa de lucro *deve* sempre cair, mas sim que ela *vai* cair em alguns momentos, em *circunstâncias particulares*, e a lei é, nesse sentido, uma tentativa de explicação desse fenômeno (Kliman *et al.*, 2013). Segundo os autores, Heinrich trata a lei e a explicação como opostos, e Kliman defende, então, que “a lei é a explicação” (Kliman *et al.*, 2013, p. 4).

O argumento dos autores se baseia em defender que a queda da taxa de lucro não é uma necessidade absoluta, mas sim uma tendência que, em certos momentos, manifestar-se-á, e que quando isso acontece, a causa dessa queda encontra-se na própria dinâmica interna do modo de produção capitalista, a saber, a própria dinâmica de acumulação de capital que emprega métodos que poupam trabalho e elevam a composição orgânica do capital (Kliman *et al.*, 2013). Os autores, tal qual Roberts e Carchedi, também argumentam que o aumento da taxa de mais-valor não existe na “lei como tal” enquanto

momento da tendência, mas sim que é uma das causas contra-arrestantes (Kliman *et al.*, 2013). Por fim, defendem que há uma teoria das crises em Marx, e que esta é baseada em sua lei de tendência (Kliman *et al.*, 2013).

Heinrich responde às suas críticas atacando um argumento de cada vez. Em primeiro momento, o autor novamente defende que o aumento da taxa de mais-valor faz parte da tendência no que diz respeito à queda da taxa de lucro. Segundo Heinrich, Marx quer demonstrar que a elevação da produtividade no capitalismo leva, por um lado, à composição orgânica do capital, e, por outro, ao aumento da taxa de mais-valor, o que resultaria na tendência da queda da taxa de lucro. Não faria sentido, portanto, diferenciar esses movimentos em tendência/contratendência, sendo ambos pertencentes à “tendência”, o que, para nós, é um dos poucos aspectos corretos em seu argumento (Heinrich, 2013b). Acrescentaríamos, no entanto, que fazem parte da lei da queda tendencial da taxa de lucro como um todo. Se esse argumento visa refutar Roberts e Carchedi quando estes dizem que o aumento da taxa de mais-valor pertence ao movimento contratendencial (Roberts & Carchedi, 2013), também atinge o trabalho de Kliman, mesmo que não intencionalmente direcionado a estes (Kliman *et al.*, 2013).

Outro fato que Heinrich acertadamente chama atenção é que Roberts e Carchedi parecem ignorar que a taxa de mais-valor pode aumentar através de sua forma relativa, ou seja, através do aumento de produtividade em setores produtores de meios de subsistência (Heinrich, 2013b). Segundo o autor, o aumento da taxa de mais-valor através da extração de mais-valor relativo não tem um limite observável enquanto a produtividade puder ser acrescida; se este limite eventualmente fosse alcançado, entretanto, Heinrich nos diz que isso não corroboraria para a validade da lei, visto que também não haveria razão para um aumento ulterior da composição orgânica do capital – ou seja, para o investimento (Heinrich, 2013b).

Certamente, há outros argumentos trazidos por cada um destes autores (e outros), mas não será possível explorá-los aqui. Deste modo, passemos a fazer uma apreciação crítica desta parcela do debate, de forma a chegar ao objetivo deste artigo, que é defender a validade da lei e criticar sua interpretação enquanto causa da crise.

### 3. Rediscutindo a lei da queda tendencial da taxa de lucro

Na terceira seção do terceiro volume de *O capital*, Marx busca expor ao leitor sua descoberta, a lei da queda tendencial da taxa de lucro, e demonstrá-la enquanto expressão de uma tendência imanente ao capital, ou seja, manifestação do “desenvolvimento da força produtiva social do trabalho” (Marx, 2017b, p. 261). Por um lado, o desenvolvimento das forças produtivas tem como consequência a elevação da taxa de mais-valor através da maior extração de mais-valor relativo. Por outro, Marx argumenta que, com o desenvolvimento das forças produtivas, há uma tendência ao aumento da composição orgânica do capital social total, ou seja, um aumento da proporção do capital constante frente ao capital variável (Marx, 2017a). Isso leva, segundo o autor, a “*uma queda gradual na taxa de lucro*, mantendo-se, neste momento, constante a taxa do mais-valor, ou seja, o grau de exploração do trabalho pelo capital” (Marx, 2017b, p. 250). A próxima subseção busca explicar o que é “lei”, em Marx, para chegarmos à lei da queda tendencial da taxa e lucro.

#### 3.1. O conceito de “lei” em Marx

Antes de adentrarmos efetivamente no significado da lei da queda tendencial da taxa de lucro, julgamos relevante desenvolvermos breves reflexões sobre o conceito de “lei” ou “legalidade” em Marx. Grespan argumenta que, para entender o significado de “lei” em Marx, deve-se abandonar a noção mais cotidiana de lei como “enunciado de uma relação constante e não contraditória entre fenômenos” (Grespan, 2012, p. 189). As leis, em Marx, precisam ser entendidas como uma “conexão interna e necessária entre dois termos que aparentemente se contradizem” (Marx, 2017b, p. 263). Lei, assim, tem uma

forma na qual a necessidade lógica característica da lei advém da própria contradição em que são postos seus termos. Em vez de um nexos não contraditório entre fenômenos ou entre estes e sua causa, a relação é *lei* exatamente quando seus termos se apresentam como os aspectos contraditórios de um fundamento comum, definidos como o contrário um do outro (Grespan, 2012, p. 190, grifos do autor).

Eleutério Prado explica que a lei em Marx não é nem uma lei empírica nem um conceito meramente lógico (Prado, 2014). O método marxista, reforça o autor, não é força externa e transcendental na qual se encaixa o objeto, mas é exatamente a observação do objeto e de suas leis internas de desenvolvimento. Deste modo, busca-se “apreender as contradições intrínsecas que norteiam os seus movimentos, as suas interversões e as suas transformações” (Prado, 2014, p. 128).

As leis em Marx precisam ser entendidas como as relações entre nexos internos do objeto que necessariamente precisam se manifestar, o que dá origem aos fenômenos. As leis assim concebidas, portanto, só podem ser expressões de possibilidades reais, de necessidades relativas (Grespan, 2012; Prado, 2014). De acordo com Grespan, a necessidade relativa é oposta à necessidade absoluta na medida em que aquela se dá quando, em um conjunto de diferentes condições, estas são coligadas e codeterminadas, e assim a necessidade passa por cada um dos elementos desse conjunto em que, do ponto de vista de cada elemento singular, os outros lhe são externos e contingentes;<sup>15</sup> por precisar da contingência, essa necessidade é, então, relativa. A necessidade absoluta, por outro lado, afirma-se, prevalece; um elemento domina os demais (Grespan, 2012).

Como diz Hegel, “a essência tem que aparecer” (Hegel, 2017, p. 149). Segundo Medeiros e Bonente, em termos científicos, as leis não especificam relações entre fenômenos, mas relações entre condições estruturantes (forças causais) e fenômenos apreendidos pela percepção (objetos empíricos) nas quais as primeiras são os pressupostos reais da ocorrência dos últimos, ainda que tendencialmente (Medeiros & Bonente, 2021, p. 92). É a relação entre a “essência” e seu “aparecimento”.

No entanto, “a existência de forças causais não implica necessariamente a causação” (Medeiros & Bonente, 2021, p. 92). Estes autores dão como exemplo para essa afirmação a própria lei da queda tendencial da taxa de lucro. Dizem que esta lei significa que, no modo de produção capitalista, “a taxa de lucro tende a cair, quer ela caia ou não” (Medeiros & Bonente, 2021, p. 94).

Essa concepção de lei científica explicita seu aspecto tendencial. Caso funcionasse como necessidade absoluta, sua execução não encontraria obstáculos; no entanto, a realidade é composta por complexos e por “complexos de complexos”. Como diz Lukács, “até o estágio mais primitivo do ser social representa um complexo de complexos, onde se estabelecem ininterruptamente interações, tanto dos complexos parciais entre si tanto quanto do complexo total com suas partes” (Lukács, 2013, p. 162). Ainda com Lukács, caso falhemos em perceber essas relações mútuas,

chega-se [...] a uma autonomização extrapoladora daquelas forças que, na realidade, determinam apenas a particularidade de um complexo parcial dentro da totalidade: elas se convertem em forças próprias, autônomas, que não são tolhidas por nada, e, desse modo, tornamos incompreensíveis as contradições e desigualdades do desenvolvimento, que se originam das interrelações

---

<sup>15</sup> Assim, a contingência não é sinônimo de aleatoriedade. A contingência se dá por ser externa ao elemento singular, mas ela é interna ao conjunto.

dinâmicas dos complexos singulares e sobretudo da posição ocupada pelos complexos parciais dentro da totalidade (Lukács, 2013, p. 305-306).

Portanto, entende-se que as leis não agem em sua forma “pura”, como seria dentro de um contexto analítico, mas sim em interação recíproca com infinitos outros elementos e leis de funcionamento e desenvolvimento do objeto em questão.

Ainda a partir de Lukács, no primeiro volume de sua *Ontologia*, ao falar da lei da queda tendencial da taxa de lucro, diz o autor que “a tendencialidade, enquanto forma fenomênica necessária de uma lei na totalidade concreta do ser social, é consequência inevitável do fato de que nos encontramos diante de complexos reais que interagem de modo complexo” (Lukács, 2018, p. 328). Tais complexos interagem de maneira mediada com outros complexos, tornando suas determinações causais – leia-se, seu campo de possibilidades – cada vez maiores. Continua Lukács: “a lei tem caráter tendencial porque, por sua própria essência, é resultado desse movimento dinâmico-contraditório entre complexos” (ibid.). Leis científicas, portanto, só podem ser entendidas enquanto tendências – necessidades relativas, não absolutas.

Lukács também entende que a queda da taxa de lucro é o resultado de pores teleológicos, de atos humanos individuais, mas que se chega a este resultado de forma não-intencional: “seu conteúdo, sua direção etc. produzem o exato oposto do que era visado objetiva e subjetivamente por esses atos individuais” (ibid.), isto é, abocanhar um lucro extra ao longo do ciclo do capital. Isso lembra a famosa frase de Marx, ao tratar da abstração e comparação (não-intencional), por parte dos produtores, de seus trabalhos através das trocas de mercadorias: “eles não sabem disso, mas o fazem” (Marx, 2017a, p. 149). Ou, como coloca Marx em *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*: “os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhe foram transmitidas assim como se encontram” (Marx, 2011b, p. 25).

Lukács chama atenção para o papel da casualidade na execução das legalidades, consequência dos infinitos complexos em interação recíproca. A contingência, assim, atua, mas ela é interna ao objeto, como vimos em Grespan (2012). Lukács explicita o caráter estruturado da realidade e seu entendimento de “leis” como interações entre momentos internos ao objeto que aparentemente se contradizem, conformando tendências historicamente determinadas e modificáveis que podem ou não se expressar fenomenicamente. O fato de existirem contratendências para, por exemplo, a lei da queda tendencial da taxa de lucro, não a nega, mas aplica seu caráter de tendência, de

necessidade relativa: o fato de havê-las “não derroga a lei geral, mas faz com que esta atue mais como tendência, isto é, como uma lei cuja aplicação absoluta é contida, refreada e enfraquecida por circunstâncias contra-arrestantes” (Marx, 2017b, p. 273).

Afirmamos, desta forma, que leis em Marx são leis tendenciais pois se referem a objetos com determinações contraditórias que precisam se expressar de alguma forma; são, em suma, de necessidade relativa. Assim, a “lei de Marx em sentido completo [...] é, portanto, nesse sentido, transfactual e possibilista – contudo, ela nega tanto a férrea necessidade quanto a pura contingência” (Prado, 2014, p. 132). Transfactual pois os fatos (aparência ou formas de manifestação) não precisam corresponder diretamente à essência, afinal, “toda ciência seria supérflua se a forma de manifestação e a essência das coisas coincidissem imediatamente” (Marx, 2017b, p. 880), como já citamos anteriormente; possibilista pelo caráter de necessidade relativa e tendencial da lei, tornando possíveis diversos resultados, empiricamente observáveis (ou seja, gerando fenômenos) ou não.

O entendimento da lei como tendência tem um corolário importante: “a recusa da previsão como objetivo do empreendimento científico” (Medeiros & Bonente, 2021, p. 94). A análise sempre é *post festum*, nunca é para prever algo que não ocorreu ainda. Pode-se perceber possibilidades e tendências, mas nunca antecipar o futuro (Medeiros & Bonente, 2021). Esperamos, assim, ter explicitado, de forma mais clara possível e dadas as possibilidades desta dissertação, o significado de lei de tendência em Marx.

### 3.2. A “lei como tal”: a composição orgânica do capital e a taxa de mais-valor

No capítulo 13 do Livro III de *O capital*, Marx busca expor ao leitor sua descoberta, a lei da queda tendencial da taxa de lucro, demonstrando que esta é expressão de uma tendência imanente ao capital; nesse sentido, essa lei é a forma que se manifesta o “desenvolvimento da força produtiva social do trabalho” (Marx, 2017b, p. 261). O que o autor tenta explicar nesse momento é o que ele chama de “lei como tal”, propondo assim evidenciar que há uma tendência progressiva à queda da taxa de lucro, como consequência derivada da forma capitalista de desenvolvimento das forças produtivas.

O argumento de Marx é que o aumento da composição orgânica do capital ocorre em todas as esferas de produção; ou seja, afeta a composição orgânica do capital social total. Assim, “chegaremos necessariamente à conclusão de que crescimento gradual do capital constante em proporção ao variável tem necessariamente como resultado *uma*

*queda gradual na taxa geral de lucro*, mantendo-se constante a taxa de mais-valor [...]” (Marx, 2017b, p. 250). Em outras palavras, uma composição orgânica do capital mais elevada tende a ser acompanhada por uma taxa de lucro inferior.

No entanto, se em primeiro momento Marx toma a taxa de mais-valor como constante, isso não é de modo algum uma necessidade no decorrer da exposição da lei da queda tendencial da taxa de lucro, como ele deixa claro quando diz que a “lei da taxa decrescente do lucro, na qual se expressa a mesma taxa *ou inclusive uma taxa superior de mais-valor*” explicita que “a parte destinada a meios de trabalho tende sempre a aumentar, ao passo que a destinada ao trabalho vivo tende a diminuir” (Marx, 2017b, p. 253, grifos nossos). Ou seja, a queda tendencial da taxa de lucro se expressa a partir tanto da elevação da composição orgânica do capital quanto da taxa de mais-valor.

A disposição ao aumento da composição orgânica do capital, que aparece como sendo a principal causa da tendência à queda da taxa de lucro, é resultado da propensão ao constante desenvolvimento das forças produtivas dentro da sociedade capitalista. Este movimento, por sua vez, decorre do impulso do capital de autovalorização. O capital, sendo oposto ao trabalho,<sup>16</sup> aparece enquanto oposição do trabalho morto ao trabalho vivo.<sup>17</sup> Esse trabalho morto, que se materializa, em dado momento, na forma de meios de produção, opõe-se ao trabalhador, proprietário da força de trabalho e, portanto, personificação do trabalho vivo, dominando-o para o intuito de sua valorização, situação a qual Marx ilustra com o famoso exemplo do vampiro que, sem vida para chamar de sua, precisa sugar a vida alheia.

O capital é, portanto, o processo de sua autoconstituição, em que as passagens entre suas formas funcionais (capital-dinheiro,<sup>18</sup> capital produtivo e capital-mercadoria),

---

<sup>16</sup> Seguimos, aqui, o entendimento de Grespan (2012, p. 56) de que Marx segue a filosofia hegeliana ao distinguir duas formas de diferenciação, “oposição” e “diversidade”. Objetos diversos são aqueles que diferem por não possuírem uma relação, ou seja, são independentes; os opostos, por outro lado, definem-se enquanto diferentes pelas relações essenciais, ou seja, opõem-se em essência, e um nega o outro.

<sup>17</sup> Capital não é idêntico a trabalho morto. Por definição, trabalho morto é trabalho passado. Nesse contexto, no entanto, opomos trabalho morto a trabalho vivo como a oposição entre capital e trabalho, como indicação de que o trabalho é dominado por um poder social cuja substância é o próprio trabalho.

<sup>18</sup> Apesar de utilizarmos como base para referências de *O capital* a edição da Boitempo, optamos por não adotar a tradução do termo Geldkapital como “capital monetário”, mas sim como capital-dinheiro. Deve-se a isso a diferença entre dinheiro e moeda, para Marx: dinheiro é maneira de possibilitar a circulação de mercadorias de forma universal; é a externalização da contradição entre valor e valor de uso, interna à mercadoria, que então se duplica em mercadoria e dinheiro. Este, assim, possui diversas funções, e dentre elas, enquanto meio de circulação, o dinheiro pode assumir a forma de moeda. Monetário advém de moeda, e o capital-dinheiro não se refere à moeda exclusivamente. Ainda, a tradução mais correta de Geldkapital é capital-dinheiro (a tradução de Geld, do alemão, é dinheiro). Desta forma, traduzir aquele termo por capital monetário é, segundo nossa interpretação, um procedimento equivocado. Como, no entanto, utilizamos a

através da troca (compra e venda), são “formas em que ele se explicita e exterioriza enquanto conteúdo” (Grespan, 2012, p. 107). É nesse sentido que o capital entra em relação consigo mesmo, constituindo sua autorrelação, em que domina os momentos de seu processo de valorização, que só pode existir na subsunção e subordinação do trabalho – o criador do valor – ao capital, tornando o próprio capital o sujeito do processo, e seu processo de valorização torna-se, portanto, um processo de autovalorização (Grespan, 2012).

Deste modo, em seu momento positivo, o capital tende à sua autovalorização, a transformar seus próprios limites, existentes em cada etapa do processo de acumulação, em barreiras a serem superadas, e só pode existir enquanto o fizer (Grespan, 2012).<sup>19</sup> É por isso que diz Marx:

o capital [...] é o impulso ilimitado e desmedido de transpor seus próprios limites. Cada limite é e tem de ser obstáculo [barreira – IH] para ele. Caso contrário, deixaria de ser capital – o dinheiro que se produz a si mesmo. Tão logo deixasse de sentir um determinado limite como obstáculo [barreira – IH], mas se sentisse à vontade nele como limite, o próprio capital teria degenerado de valor de troca a valor de uso [...]. O capital enquanto tal cria um mais-valor determinado porque não pode pôr de uma vez um mais-valor ilimitado; ele é o movimento contínuo de criar mais mais-valor. O limite quantitativo do mais-valor aparece para o capital somente como barreira natural, como necessidade que ele procura incessantemente dominar e transpor (Marx, 2011a, p. 264).<sup>20</sup>

Portanto, ao subsumir e subordinar o trabalho, o capital pode se afirmar enquanto sujeito do processo e se apresentar enquanto totalidade. Neste movimento, seu ímpeto de autovalorização leva a um desenvolvimento da força produtiva social do trabalho em decorrência da busca por mais-valor relativo, o que aumenta a massa de meios de produção que é posta em movimento por cada trabalhador e também a parte do capital que é gasta nesses meios de produção; assim, aumenta-se a composição orgânica do capital. Em outras palavras, isso diz respeito à substituição (e negação) do trabalho vivo

---

edição da Boitempo, nos trechos diretamente citados manteremos a forma em que lá aparece, ou seja, “capital monetário”. Quando, no entanto, quisermos nos referir a essa categoria no corpo do texto, escrevemos “capital-dinheiro”.

<sup>19</sup> Aqui, novamente, seguimos a apreensão de Grespan acerca da diferença entre “limite” e “barreira”, em que o limite do capital é uma magnitude que se define em sua autorrelação, e o valor produzido diferencia-se do valor adiantado como este sendo exterior àquele. A barreira, por outro lado, “é o limite posto para o capital pelo próprio capital como a magnitude que ele deve superar ao aumentar seu valor e, assim, constituir-se como capital” (Grespan, 2012, p. 120). O capital deve, portanto, transformar seus limites em barreiras para, ao superá-las, realizar seu processo de autovalorização para, novamente, superar seus limites enquanto barreiras.

<sup>20</sup> No original, Marx utiliza a palavra *Schranken*, no plural. Essa palavra pode ser traduzida tanto como “obstáculos” quanto como “barreiras”. Preferimos a tradução como “barreiras” pois, conforme nos parece, dá um sentido maior da necessidade de autossuperação do capital para seu ser e seu dever. Como a edição da Boitempo traduziu como “obstáculos”, e como usamos anteriormente, por conta de Grespan, o termo “barreiras”, colocamos esta em colchetes ao lado daquela na citação.

pelo trabalho morto. Como afirma Grespan, “o aspecto positivo do trabalho como atividade criadora de valor é necessário como momento do capital, mas deve ser negado por este enquanto possibilidade de constituição de um todo no qual ele mesmo fosse mero momento” (Grespan, 2012, p. 124).

Assim, as determinações essenciais do capital, contraditórias em si, expressam-se na “afirmação e negação do trabalho vivo pelo morto” (Grespan, 2012, p. 124) e inicialmente isso aparece, no nível de abstração do processo de produção do capital, enquanto aumento da composição orgânica do capital. A negação do trabalho vivo pelo trabalho morto, no entanto, é a negação do momento subordinado ao capital que tem a capacidade de gerar valor. Se o tempo de trabalho é a medida do capital, e o trabalho vivo é responsável por conservar e aumentar o valor do capital, Grespan argumenta que essa negação leva à restrição de sua base de valorização, o que por sua vez leva à desmedida do capital (Grespan, 2012).<sup>21</sup>

No entanto, um outro aspecto dessa determinação essencial do capital de se autovalorizar e, através da busca por mais-valor relativo, desenvolver as forças produtivas, é o aumento da taxa de mais-valor. Ambos, aumento da composição orgânica do capital e aumento da taxa de mais-valor, são expressões de seu nexos interno e, portanto, fazem parte da “lei como tal”. Portanto, a tendência da queda da taxa de lucro é expressão desse processo de negação do trabalho vivo pelo trabalho morto através do aumento da composição orgânica do capital e da taxa de mais-valor. Assim, se é perfeitamente possível que a taxa de mais-valor aumente enquanto a taxa de lucro decresce, isso significa que elas são opostas como sendo “expressões mutuamente negativas de um mesmo fundamento contraditório” (Grespan, 2012, p. 188), e a oposição entre essas duas medidas revela-se, então, como uma desmedida.

### 3.3. *As causas contra-arrestantes ou o segundo momento da lei da queda tendencial da taxa de lucro*

Vimos, na subseção anterior, que tanto o aumento da composição orgânica do capital quanto o aumento da taxa de mais-valor são expressões de uma mesma

---

<sup>21</sup> Sobre “medida” e “desmedida”, Grespan (2012) novamente recorre à Hegel para explicar este os conceitos. Medida seria, segundo Hegel, “a determinação qualitativa da quantidade” (Grespan, 2012, p. 126, nt. 64), onde as mudanças qualitativas dos seres se dariam em decorrência de alterações quantitativas da combinação de suas medidas. A desmedida seria a impossibilidade da reconciliação entre quantidade e qualidade por conta da oposição das medidas, não sendo possível explicar o salto qualitativo.

determinação essencial e, portanto, combinam-se para formar a “lei como tal”. Marx, no entanto, no capítulo 14 do terceiro volume de *O capital*, apressa-se em dizer que existem as chamadas causas contra-arrestantes ou, de forma mais clara, contratendências à queda da taxa de lucro, que impedem, aliviam ou até mesmo podem vir a negar, em determinados momentos, a tendência – e dando, assim, o próprio caráter de tendência (Marx, 2017b).

Não é objetivo do presente artigo desenvolver detalhadamente essas causas contra-arrestantes, e, portanto, limitamo-nos a apresentá-las formalmente, chamando atenção para as duas primeiras. São elas: o aumento do grau de exploração do trabalho “por meio do prolongamento da jornada de trabalho e da intensificação do trabalho” (Marx, 2017b, p. 271); o barateamento dos componentes do capital constante; a manutenção dos preços da força de trabalho (salários) abaixo do seu valor; o aumento da superpopulação relativa; o comércio exterior; e o capital acionário (Marx, 2017b).

No caso do aumento do grau de exploração do trabalho, chama-se atenção para que se trata do aumento da produção de mais-valor absoluto. É comum interpretar erroneamente a lei da queda tendencial da taxa de lucro, de forma a se pensar que o aumento da taxa de mais-valor seria uma das contratendências à “lei como tal”. No entanto, conforme argumentamos, fica claro que o aumento da taxa de mais-valor – quando realizado em decorrência do aumento da produção de mais-valor relativo, que é a forma sobreordenada de produção de mais-valor no “modo de produção especificamente capitalista” (Marx, 2017a, p. 578) – faz parte da lei de tendência, é seu momento constituinte e preponderante, ao lado do aumento da composição orgânica do capital. A contratendência, em Marx, aparece como sendo o aumento da produção de mais-valor absoluto, “por meio do prolongamento da jornada de trabalho e da intensificação do trabalho” (Marx, 2017b, p. 271). É preciso, porém, ressaltar que as mesmas causas que levam à queda da taxa de lucro também produzem efeitos que impedem sua queda. Como diz Marx, “as mesmas causas que engendram a tendência à queda da taxa de lucro moderam também a efetivação dessa tendência” (Marx, 2017b, p. 275). Portanto, é exequível que, no desenvolvimento dialético de Marx, a elevação da taxa de mais-valor apareça tanto na “lei como tal” quando nas causas contra-arrestantes.

A outra causa contra-arrestante de maior interesse para nosso trabalho é o barateamento dos componentes do capital constante. Como vimos, o ímpeto de autovalorização do capital, através da produção de mais-valor relativo, leva ao

desenvolvimento da força produtiva social do trabalho, o que por sua vez tende a elevar tanto a composição orgânica quanto a taxa de mais-valor. Por sua vez, o valor do capital constante não cresce de forma proporcional em relação à sua forma material. As inovações técnicas diminuem o tempo de trabalho socialmente necessário para a produção das mercadorias; como os meios de produção são adquiridos pelo capitalista como mercadorias, compradas com o capital constante, o valor dos elementos do capital constante tende a diminuir, o que faz com que o valor do capital constante como um todo não cresça na mesma proporção que seu volume material. Novamente, as mesmas tendências que causam a queda da taxa de lucro também cria as condições que a retardam.

#### **4. Por uma defesa crítica da lei da queda tendencial da taxa de lucro**

Os autores supramencionados proporcionaram um intenso debate em termos de acusações de um lado ao outro, buscando, ao mesmo tempo, defender cada qual seus pontos de vista em relação ao tema da discussão, isto é, a validade da (ou não) lei da queda tendencial da taxa de lucro e sua centralidade em uma teoria das crises a partir de Marx. No entanto, e apesar da alta qualificação de cada um dos integrantes desta controvérsia, o debate não foi realizado com o rigor teórico necessário, segundo nossa visão. Nesta seção, criticamos os dois lados de forma a desenvolver nosso duplo argumento, isto é, a validade da lei da queda tendencial da taxa de lucro e a recusa desta enquanto causa da crise.

##### *4.1. A defesa da lei e a crítica aos seus defensores e críticos*

O primeiro passo para se defender a lei da queda tendencial da taxa de lucro é relembrar o que é “lei” em Marx. Este argumento já foi desenvolvido na primeira seção, mas voltemos brevemente a ele. Segundo Marx, lei é uma “conexão *interna e necessária* entre *dois termos que aparentemente se contradizem*” (Marx, 2017b, p. 263, grifos nossos). Ou seja, há um fundamento comum que possui dois aspectos contraditórios que, em relação essencial, precisam se apresentar como contraditórios, em que seus movimentos se manifestam como opostos (Grespan, 2012). Deste modo, procedemos de forma a criticar tanto Heinrich quanto Roberts & Carchedi. Ambos, respectivamente para negar e afirmar a validade da lei de tendência, tomam-na como uma “lei empírica”, sendo que nossa busca precisa ir para além do mero fenômeno.

Por um lado, Heinrich diz que “com essa ‘lei’, Marx formula uma proposição existencial de longo alcance, que não pode ser empiricamente provada nem refutada” (Heinrich, 2013a, §22, tradução nossa). Aqui, o autor problematiza o fato de a lei de tendência não poder ser empiricamente testada. Heinrich defende aqui que esse seria um fator principal para a validade de uma lei científica, o que nos parece levar para um caminho positivista (Prado, 2014). Outra passagem de Heinrich nos faz questionar seu entendimento de “lei” para Marx: “No entanto, no longo-prazo, de acordo com a tese de Marx, a taxa de lucro *deve cair*” (Heinrich, 2013a, §21, grifos e tradução nossos). Para além desta sentença soar determinista (Prado, 2014), Heinrich demonstra aqui não perceber o estatuto da necessidade que Marx atribui à esta lei tendencial, e, portanto, não é surpreendente que em alguns momentos se refira à lei de tendência com aspas no que se refere à “tendência”, como em “[...] já que a lei não requer uma queda permanente, mas meramente uma queda *tendencial*’, que pode ainda ocorrer no futuro” (Heinrich, 2013a, §22, tradução e grifos nossos). A necessidade atribuída à lei em Marx é uma necessidade relativa, conforme já discutimos. Ou seja, com momentos opostos dentro de um todo, o resultado e a sua manifestação são codeterminados pela interação entre estes momentos onde, para cada elemento singular, a ação do outro aparece como externa, contingente. Ainda, como vimos, Heinrich parece entender a lei de Marx em sentido meramente lógico, ao tentar refutá-la dentro dos marcos do exemplo proposto por Marx, da diminuição de 24 trabalhadores, dentro de um processo produtivo, para 2 (Marx, 2017b; Heinrich, 2013a).

Por outro lado, Roberts & Carchedi, ao defenderem a validade da lei da queda tendencial da taxa de lucro, também a enxergam de forma empírica quando dizem, por exemplo, que “qualquer lei econômica, e na verdade científica, *deve ser* empiricamente observável e sujeita à *falseabilidade* e deve ter valor preditivo também” (Roberts & Carchedi, 2013, §33, grifos e tradução nossos). Fica clara a orientação positivista desta afirmação, quando condicionam a comprovação empírica à validade de uma lei científica. No parágrafo anterior, os autores confirmam que, em sua opinião, “a lei *prevê* a *inevitabilidade* da queda tendencial da taxa de lucro no futuro. É por isso que o sistema inevitavelmente continuará a gerar crises [...]” (Roberts & Carchedi, 2013, §32, grifos e tradução nossos). Novamente, a ideia de previsão (como algo que pode ser empiricamente comprovado) e o caráter absoluto da necessidade atrelado ao termo “inevitável” reforçam o caráter positivista da interpretação da lei em Marx para estes autores. Dizem os autores,

lembramos, que “uma lei que não prevê é realmente uma lei estranha” (Roberts & Carchedi, 2013, §28, tradução nossa); para nós, estranho é buscar algum caráter empírico no significado de lei em Marx.

Tanto Heinrich quanto Roberts & Carchedi demonstram uma interpretação positivista e/ou logicista de lei em Marx, o que não poderia estar mais afastado do significado rigoroso deste conceito. Mais correto nos parece o argumento de Kliman *et al* (2013), que caminha para um entendimento de que Marx pretende explicar a tendência partindo do reconhecimento empírico, até aquele momento, de que havia de fato uma tendência à sua queda.<sup>22</sup> Portanto, a questão não é que a taxa de lucro *deve* cair, mas que, *quando* cair, deve-se entender a razão (Kliman *et al.*, 2013).

No outro flanco de sua defesa, Heinrich, de forma a argumentar que a lei da queda tendencial da taxa de lucro é indeterminada, defende, corretamente a nosso ver, que o aumento da taxa de mais-valor faz parte da tendência, ou seja, é uma das condições de funcionamento da lei (Heinrich, 2013a). A elevação da composição orgânica do capital acontece simultânea ao crescimento da taxa de mais-valor. Diz o autor que Marx não consegue provar que a elevação da composição orgânica é mais rápida, no longo prazo, que o da taxa de mais-valor e que, deste modo, sua lei é indeterminada (Heinrich, 2013a, 2013b).

Se aceitamos que o aumento taxa de mais-valor faz parte da “lei como tal” e não é em si uma contratendência, definitivamente recusamos o restante do argumento. De fato, a mesma causa que geram a elevação da composição orgânica do capital também aumentam a taxa de mais-valor, a saber, o desenvolvimento da força produtiva social do trabalho, fato este estimulado pela concorrência entre os capitais individuais, ou seja, a “concorrência entre muitos capitais”. É isso, conforme discutido, que compõe as leis em Marx, isto é, aspectos contraditórios de um fundamento mútuo. E seu estatuto de necessidade é, conforme também vimos, relativo. De fato, Grespan argumenta que

não se pode dizer, portanto, que a queda da taxa de lucro seja mais necessária que a de suas *causas contra-atuantes*, pelo menos no que diz respeito à realização das duas tendências. Resta somente que na primeira a determinação essencial se expressa mais direta e completamente que na segunda, caracterizando um predomínio sistêmico, mas não obrigatoriamente temporal. A necessidade da queda da taxa de lucro, assim não só não é absoluta, como também sequer relativamente pode ser mais do que a

---

<sup>22</sup> Clarke (1994, pp. 213-214) reforça este ponto: “It is important to stress that Marx, like his contemporaries, took it for granted that there was a tendency for the rate of profit to fall, and that the task of political economy was to explain this tendency. [...] he [Marx – IH] nevertheless assumed that an increasing composition of capital would outweigh any influence of an increasing rate of exploitation, and so took it for granted that the secular tendency was for the rate of profit to fall”.

expressão de uma prioridade na ordem das determinações constitutivas do capital, que não garante nenhum resultado final e definitivo (Grespan, 2012, p. 198).

Deste modo, Heinrich busca encontrar um resultado determinado e absoluto para a lei, o que não é de modo algum o objetivo de Marx. Por outro lado, Roberts e Carchedi buscam comprovar que a lei de Marx é empiricamente determinada, conforme já demonstramos. Para tanto, determinam que a elevação da taxa de mais-valor é uma contratendência e que é certo que no longo prazo a elevação da composição orgânica do capital supera a da taxa de mais-valor, demonstrando empiricamente a queda da taxa de lucro para comprovar a lei (Roberts, 2016, 2022, 2024). Ambos observam o problema de maneira equivocada, procurando necessidades absolutas em uma relação dialética onde a necessidade pode apenas ser relativa.

Mas, ademais, uma defesa consistente da validade dessa lei precisa observar que a “lei como tal” depende da elevação tanto da composição orgânica do capital quanto da taxa de mais-valor. Elas fazem parte da determinação essencial desta lei, que seja a tendência ao aumento da produtividade da força social do trabalho, e, portanto, é sua combinação contraditória e com movimentos opostos que torna possível que se desenvolva a lei da queda tendencial da taxa de lucro. Esta lei deriva não apenas da determinação positiva do capital, mas também de seu momento autonegador, isto é, da negação do trabalho vivo pelo trabalho morto, e da conseqüente desmedida que surge daí tanto da diminuição relativa da base geradora de valor frente ao capital total, quanto à relação contraditória entre duas medidas – a taxa de mais-valor e a taxa de lucro.

#### 4.2. *A crítica da queda da taxa de lucro como causa da crise*

Se defendemos a validade da lei de tendência da queda da taxa de lucro, entendendo-a exatamente enquanto uma relação entre aspectos contraditórios de um fundamento comum, e tendencial enquanto de necessidade relativa, criticamos a interpretação que a defende enquanto causa da crise dentro de uma teoria marxiana da crise.

Roberts é um dos autores que defende esta interpretação, conforme vimos acima. Segundo o autor, a causa das crises pode ser encontrada nesta lei de tendência, e “uma crise ou uma queda na produção é necessária para corrigir e reverter a queda da taxa e eventualmente a massa de lucro” (Roberts, 2016, p. 17, tradução nossa). Esta frase indica que, para Roberts, a crise decorre da queda da taxa de lucro. Kliman também parece ir na

mesma linha, ao defender que há em Marx uma “teoria da crise cujas raízes surgem da lei da queda tendencial da taxa de lucro [...] e no desenvolvimento de suas contradições internas”, e que a teoria “*explica a causa* desse fato [da crise econômica no ano de 2013 – IH]” (Kliman *et al.*, 2013, p. 2, grifos e tradução nossos).

É notório que muitos dos defensores da lei de tendência façam-no de forma a desenvolver uma teoria da crise a partir da lei. É um argumento aparentemente convincente: a tendência à queda da taxa de lucro diminui a taxa de acumulação, o que, se levado até certo ponto, provoca uma lentidão da produção, desvalorização do capital constante, queda dos preços e, assim, a paralisação da produção e a crise. Nesse sentido, a causa da crise seria a queda da taxa de lucro. Esta é, no entanto, uma interpretação equivocada.

Conforme já colocado, a lei da queda tendencial da taxa de lucro reflete uma necessidade relativa. Ou seja, a articulação contraditória entre a composição orgânica do capital e a taxa de mais-valor conformam essencialmente a “lei como tal”. As contratendências, que derivam das mesmas causas – mas de forma mais mediada – que a tendência, freiam-na ou até mesmo a reverterem. Portanto, a contingência tem um papel neste quiprocó. No entanto, se essa lei indica uma necessidade relativa, isto revela que sua manifestação enquanto queda efetiva da taxa de lucro se dá a partir da relação contraditória entre momentos da determinação fundamental do capital em seu ímpeto de autovalorização e acumulação o desenvolvimento da força produtiva social do trabalho e a negação do trabalho vivo pelo trabalho morto (Grespan, 2012) – e as causas contrarrestantes, que são geradas pelas mesmas causas que conformam a “lei como tal”; ou seja, a taxa de lucro possui uma relação mediada com a acumulação.

Nesse sentido, “a taxa de lucro é um indicador, e não um determinante, da acumulação. [...] o comportamento da taxa de lucro é resultado da própria lógica do movimento do capital, e não o contrário” (Carcanholo, 1996, p. 64), e “ela é uma decorrência necessária de toda a construção teórica feita por Marx” (Carcanholo, 1996, p. 65). Ademais, um argumento importante que é pouco percebido pelos intérpretes é o fato de que a lei da queda tendencial da taxa de lucro é formulada no nível de abstração dos preços de produção; se Marx chegou, em sua exposição, até os preços de mercado, onde a oferta e a demanda, através da concorrência, acrescentam determinações à categoria “preço de produção”, este, ao apresentar a lei da queda tendencial da taxa de lucro, volta um nível de abstração. Portanto, a queda da taxa de lucro se refere à taxa de

lucro *média*, que é distinta da taxa de lucro *efetiva*, determinada com os preços de mercado (Carcanholo, 2021).

É preciso lembrar, por outro lado, que as contratendências são à *queda da taxa de lucro*, mas não à lei. As causas contra-arrestantes fazem parte da lei da queda tendencial da taxa de lucro. E mais, para Marx, a principal contratendência é a própria crise. É possível vislumbrar isso em algumas passagens, como esta:

essas diversas influências [à queda da taxa de lucro – IH] se fazem sentir, ora de maneira mais justaposta no espaço, ora de maneira mais sucessiva no tempo; o conflito entre as forças antagônicas desemboca periodicamente em crises. Estas são sempre apenas violentas soluções momentâneas das contradições existentes (Marx, 2017b, p. 288, grifos nossos).

Fica claro, portanto, que a queda da taxa de lucro não pode ser a causa da crise, como defendem Roberts, Carchedi, Kliman e outros. Neste sentido, Heinrich está parcialmente correto: a teoria das crises de Marx não pode ser construída com base na lei de tendência da queda da taxa de lucro (Heinrich, 2013a). No entanto, onde ele está nitidamente equivocado é onde os outros estão em parte corretos: a lei da queda tendencial da taxa de lucro é uma lei válida, pois indica a relação contraditória entre dois aspectos opostos de um mesmo fundamento essencial. Ela não é, no entanto, uma lei empírica ou lógica, e daí todos os autores envolvidos na controvérsia mostram-se confusos no perante o significado de “lei” em Marx.

Voltando ao tema da crise: defendemos que a causa da crise não pode ser a queda da taxa de lucro. Marx nunca disse que a queda da taxa de lucro seria a causa da crise, mas que o capitalismo seria mais vulnerável às crises quando a taxa de lucro estivesse mais baixa (Clarke, 1994). Segundo Clarke, para Marx, “a importância da queda da taxa de lucro [...] não é que ela seja a causa da crise, que surge da especulação provocada pela concentração de capital, mas que torna as crises mais prováveis” (Clarke, 1994, p. 226, tradução nossa). No entanto, se a taxa de lucro está em queda, e isso de fato se manifesta na taxa de lucro efetiva, é porque o processo de acumulação já está enfrentando problemas, já está descompassado. A queda da taxa de lucro, assim, é uma das formas de manifestação da crise (Carcanholo, 1996). Certamente a lei de tendência da queda da taxa de lucro deve estar incorporada dentro de uma teoria marxista da crise, mas não como sua causa.

## Considerações finais

Ao longo deste artigo, buscamos explicitar o que é a lei de tendência da queda da taxa de lucro, chamando atenção para seu caráter dialético. A lei em Marx não é uma lei empírica ou lógica, que necessite de critérios de falseabilidade ou de comprovação nos moldes positivistas. Ao contrário, ela é a relação contraditória entre aspectos opostos de um fundamento comum, dada a própria essência do objeto, neste caso, o capital. De forma a alcançar nosso objetivo, que era defender sua validade e recusá-la enquanto causa da crise econômica, expusemos o interessante debate entre Heinrich Roberts & Carchedi Kliman. Não podemos dizer quem “venceu” o debate, apesar de o lado que defendeu a lei ter tido mais adeptos; mas o rigor marxista saiu derrotado desta controvérsia.

Se os autores desse debate não compreenderam o significado de lei em Marx, tomando-a ou como algo mecanicista, logicista ou como uma lei empírica, a interpretação da crise dos defensores da lei também se mostra equivocada. Ao tomar uma das formas de manifestação como causa da crise, preponderaram um dos momentos que Marx trata sobre o assunto e subordinam todos os outros a este. Afinal, como Grespan) demonstra, o conceito de crise só pode ser devidamente compreendido, dentro de *O Capital*, ao ser desenvolvido *pari passu* ao conceito de capital (Grespan, 2012).

A crise não é um momento exógeno, não é externa ao capital, mas sim seu momento autonegador, contido dentro de suas determinações essenciais, a saber, o ímpeto da autovalorização, cujos aspectos são tanto o desenvolvimento da força produtiva social do trabalho quanto a negação do trabalho vivo pelo trabalho morto (Grespan, 2012). Ao longo de cada um dos níveis de abstração que Marx atravessa em *O capital* (circulação simples, produção de capital, circulação de capital e processo global de produção capitalista), a crise se apresenta de diversas formas enquanto potência, necessidade relativa ou possibilidade formal. O estatuto de necessidade da crise, sua passagem de possibilidade para efetividade, só pode ser compreendido devidamente ao se analisar o conjunto da obra, não uma parte em isolado.

A determinação essencial do capital é em si contraditória, pois afirma-se, por um lado, na sua autovalorização e no desenvolvimento das forças produtivas, através da extração de mais-valor (principalmente relativo, mas não só), e por outro lado na negação do trabalho vivo pelo trabalho morto. Mas se a tendência da acumulação é a sua infinitude e a transformação de seus limites em barreiras de forma a superá-las, também é verdade que o modo de produção capitalista, ao gerar um exército industrial de reserva, reduzir os

salários através da extração de mais-valor relativo e elevar a composição orgânica do capital, faz com que as condições de realização – no mercado – deste valor criado se descole das condições de produção (Carcanholo, 1996).

Este é, portanto, o conteúdo da crise: “*produção ilimitada de mercadorias, consumidores abundantes e barreiras para o consumo, tudo isso provocado pelas mesmas leis, pela dinâmica do capitalismo*” (Carcanholo, 1996, p. 175, grifos do autor). É a superacumulação de capital, capital que não tem a capacidade de realizar o valor gerado. A partir disso, pode-se entender a causa da crise: é a contradição entre o caráter social da produção e o caráter privado da apropriação (Carcanholo, 1996) ou, de forma mais rigorosa, a contradição entre o trabalho social e o trabalho privado (Carcanholo, 2021), no que no que Heinrich se aproxima de estar correto. A contradição amais básica do capital é, portanto, a causa da crise.

É certo que este artigo não encerra esta discussão, nem poderia fazê-lo. No entanto, o que se buscou chamar atenção é a necessidade de um olhar mais rigoroso para as contradições inerentes ao capital para se entender o conceito de crise. A lei em Marx é uma relação contraditória, mas que deriva de um fundamento comum. É neste fundamento que devemos buscar a causa e o conteúdo da crise. Como diz Clarke, “o fundamento é fornecido pela investigação da forma social da produção capitalista, que leva a uma caracterização específica das dinâmicas do modo de produção capitalista (Clarke, 1994, p.186, tradução nossa).

Por fim, voltamos à temática contemporânea: a análise da atual crise de múltiplas dimensões, ou ao menos de seu momento econômico, precisa partir desse entendimento. É com rigor categorial e teórico que se torna possível responder às perguntas que nos mesmos nos colocamos. Uma dessas principais perguntas é: como superar as crises capitalistas? E a resposta adequada, a partir de um entendimento da totalidade social em que nos inserimos, é: superando o próprio capital.

## Referências

CARCANHOLO, M. **Causa e formas de manifestação da crise: uma interpretação do debate marxista**. 1996. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 1996.

- CARCANHOLO, M. Crise capitalista: financeirização ou queda da taxa de lucro? *In*: ALVES, G.; CORSI, F. L. (org.). **A crise capitalista no século XXI: um debate marxista**. 1. ed. São Paulo, SP: Projeto Editorial Práxis, 2021.
- CLARKE, S. **Marx's theory of crisis**. 1. ed. Nova Iorque, EUA: St. Martin Press, 1994.
- CLARKE, S. The marxist theory of overaccumulation and crisis. **Science & Society**, [S. l.], v. 54, n. 4, p. 442–467, 1990.
- GRESPAN, J. **O negativo do capital: o conceito de crise na crítica de Marx à economia política**. 2. ed. São Paulo, SP: Expressão Popular, 2012.
- GROSSMANN, H. **The law of accumulation and breakdown of the capitalist system: being also a theory of crises**. Londres: Pluto Press, 1969.
- HEGEL, G. W. **A ciência da lógica: a doutrina da essência**. Petrópolis: Vozes, 2017. v. 2.
- HEINRICH, M. Crisis Theory, the Law of the Tendency of the Profit Rate to Fall, and Marx's Studies in the 1870s. **Monthly Review**, EUA, v. 64, n. 11, p. 15, 2 abr. 2013a.
- HEINRICH, M. **Heinrich answers critics**. 1 dez. 2013b. **MR Online**. [Blog]. Disponível em: <https://mronline.org/2013/12/01/heinrich-answers-critics/>. Acesso em: 20 jan. 2024.
- KLIMAN, A. **Reclaiming Marx's "Capital": a refutation of the myth of inconsistency**. Lanham, Md.: Lexington Books, 2007.
- KLIMAN, A. *et al.* The Unmaking of Marx's Capital: Heinrich's Attempt to Eliminate Marx's Crisis Theory. **SSRN Electronic Journal**, 2013. Disponível em: <http://www.ssrn.com/abstract=2294134>. Acesso em: 25 jan. 2024.
- KRUL, M. **Kliman vs Heinrich: An exercise in marxology**. 22 jul. 2013. **Notes & Commentaries**. [Blog]. Disponível em: <http://mccaine.org/2013/07/22/kliman-vs-heinrich-an-exercise-in-marxology/>. Acesso em: 27 nov. 2024.
- LUKÁCS, G. **Para uma ontologia do ser social I**. 2. ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2018.
- LUKÁCS, G. **Para uma ontologia do ser social II**. São Paulo, SP: Boitempo, 2013.
- MAGE, S. **Response to Heinrich - In defense of Marx's Law**. 1 dez. 2013. **MR Online**. [Blog]. Disponível em: <https://mronline.org/2013/12/01/response-heinrich-defense-marxs-law/>. Acesso em: 22 jan. 2024.
- MARX, K. **Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858**. 1. ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2011a.
- MARX, K. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo, SP: Boitempo, 2011b.
- MARX, K. **O capital: crítica da economia política. O processo de produção do capital**. 2. ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2017a. v. 1.
- MARX, K. **O capital: crítica da economia política. O processo global da produção capitalista**. 1. ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2017b. v. 3.
- MATTICK, P. **Economic crisis and crisis theory**. New York: Routledge, 2015.
- MEDEIROS, J. L.; BONENTE, B. I. Marx e a crítica da economia política: considerações metodológicas. *In*: MEDEIROS, J. L.; SÁ BARRETO, E. (org.). **Para que leiam O capital: interpretações sobre o Livro I**. Coleção NIEP-Marx. 1. ed. Niterói, RJ: Usina Editorial, 2021. v. 6.
- MOSELEY, F. **Critique of Heinrich: Marx did not abandon the logical structure**. 1 dez. 2013. **MR Online**. [Blog]. Disponível em: <https://mronline.org/2013/12/01/critique-heinrich-marx-abandon-logical-structure/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

PRADO, E. Lei de Marx. Pura lógica? Lei empírica? **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, Niterói, v. 37, p. 119–142, jan. 2014.

ROBERTS, M. **A world rate of profit: important new evidence**. 22 jan. 2022. **The Next Recession**. [Blog]. Disponível em: <https://thenextrecession.wordpress.com/2022/01/22/a-world-rate-of-profit-important-new-evidence/>. Acesso em: 17 jan. 2024.

ROBERTS, M. **Marx's law of profitability - yet more evidence**. 23 jan. 2024. **The Next Recession**. [Blog]. Disponível em: <https://thenextrecession.wordpress.com/2024/01/23/marxs-law-of-profitability-yet-more-evidence/>. Acesso em: 24 jan. 2024.

ROBERTS, M. **The long depression: how it happened, why it happened, and what happens next**. 1. ed. Chicago, EUA: Haymarket books, 2016.

ROBERTS, M.; CARCHEDI, G. **A critique of Heinrich's, 'Crisis Theory, the Law of the Tendency of the Profit Rate to Fall, and Marx's Studies in the 1870s'**. 1 dez. 2013. **MR Online**. [Blog]. Disponível em: <https://mronline.org/2013/12/01/critique-heinrichs-crisis-theory-law-tendency-profit-rate-fall-marxs-studies-1870s/>. Acesso em: 10 jan. 2024.

ROSDOLSKY, R. **Gênese e estrutura de *O capital* de Karl Marx**. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto, 2001.

WILLIAMS, S. **Michael Heinrich's 'New Reading' of Marx — a critique, pt 1**. 7 jul. 2013a. **A critique of crisis theory**. [Blog]. Disponível em: <https://critiqueofcrisistheory.com/michael-heinrichs-new-reading-of-marx-a-critique-pt-1/>. Acesso em: 7 out. 2024.

WILLIAMS, S. **Michael Heinrich's 'New Reading' of Marx — a critique, pt 2**. 4 ago. 2013b. **A critique of crisis theory**. [Blog]. Disponível em: <https://critiqueofcrisistheory.wordpress.com/michael-heinrichs-new-reading-of-marx-a-critique-pt-1/michael-heinrichs-new-reading-of-marx-a-critique-pt-2/>. Acesso em: 2 nov. 2024.